

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 18ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Autos nº0713378-79.2022.8.02.0001

Autor: Partido Socialista Brasileiro

Réu: Estado de Alagoas e Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - Diretório Estadual de Alagoas, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados abaixo firmados, vem **EXPOR** para ao final **REQUERER** o que se segue:

Este Partido autoral judicializou a presente demanda para que reste oportunamente demonstrada a ilegalidade e inconstitucionalidade dos atos perpetrados pelos réus que criaram lei e editaram instrumento convocatório em clara desconformidade com o ordenamento jurídico vigente em verdadeiro desvio de finalidade cujo intento é a perpetuação no Poder. Por entender presentes os motivos autorizadores de pleito provisório, o pedido de tutela provisória de urgência fora devidamente manejado.

Este r. Juízo analisando o referido pleito cautelar, acertadamente, DEFERIU, na data de ontem (27/04/2022) o pedido de tutela provisória de urgência nos seguintes termos:

DECISÃO: Diante do exposto, concedo a tutela de urgência, inaudita altera pars, e determino a suspensão de todos os efeitos do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas expedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, e, por via de consequência, as eleições indiretas designadas para às 10h, do dia 02/05/2022. Intime-se o Estado de Alagoas, através de oficial de justiça, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da decisão e providenciar o cumprimento da decisão ora proferida. Outrossim, intime-se o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, Deputado Marcelo Vitor, ou na de quem lhe faça as vezes, para tomar ciência da decisão e adotar o devido cumprimento, através de mandado urgente. Cite-se o Estado de Alagoas na pessoa de seu representante legal, ou na de quem lhe faça as vezes e da mesma forma o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, para, querendo, contestarem o feito no prazo legal. Após a apresentação da contestação, intime-se o Autor para fazer réplica, no prazo de 15 dias. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público pelo prazo legal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Pois bem. Logo após a disponibilização da decisão no portal eletrônico de justiça a imprensa rapidamente tomou ciência e noticiou o seu conteúdo, senão vejamos algumas das notícias:

- 1 - <https://www.gazetaweb.com/noticias/justica/justica-suspende-eleicao-indireta-para-os-cargos-de-governador-e-vice-governador-de-alagoas/> ;
- 2 - <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/justica-suspende-eleicao-indireta-para-governador-tampao-e-vice-governador-de-alagoas/> ;
- 3 - <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/04/27/psb-vai-a-justica-contra-votacao-aberta-e-separada-para-governo-de-alagoas.htm> ;
- 4 - <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2022/04/27/justica-suspende-eleicao-do-governador-tampao-pela-assembly-legislativa> .

Ocorre Exa., mesmo sendo fartamente noticiado, inclusive por emissoras de TV de grande audiência no Estado e até por sites de dimensão nacional, na Sessão Ordinária do dia de hoje (28/04/2022) o Deputado Estadual Bruno Toledo, no exercício da Presidência no plenário convocou os demais pares para “próxima sessão extraordinária de segunda-feira, dia dois de maio, com pauta exclusiva para eleição democrática do futuro governador de Alagoas. Portanto, convoco para dia dois de maio às dez horas os senhores deputados para o plenário da Assembleia Legislativa.”.¹

Ora Exa., independentemente da realização formal da intimação, a decisão se tornou fato público e notório o que faz garantir a ciência dos integrantes da Assembleia Legislativa quando do início da Sessão Ordinária acima noticiada.

Veja, que não se está aqui a defender que o réu tenha conhecimento de toda fundamentação e por menores da demanda, tampouco que comece a fluir qualquer prazo processual, posto a necessária formalização do ato para tanto; **mas sim, que dê, de pronto, efetividade ao comando judicial como demonstração de respeito e obediência a lei e a ordem.** Resguardando-se, querendo, para manejar a medida jurídica cabível com o fim de buscar a reforma da decisão.

Indiscutível, porém, é que a formalização da convocação para Sessão Extraordinária especificamente para o fim de realização “de eleição do governador de Alagoas”, cuja realização está suspensa por ato deste r. Juízo, demonstra nítido início de descumprimento da ordem judicial exarada nestes autos e que se agravará caso realizem na próxima segunda-feira (02/05/2022) a citada Sessão Extraordinária.

¹ Link da TV Assembleia, disponível no YouTube: <https://youtu.be/4LuoZ9p2xrk>

Certo que descumprimentos como este representarem grave afronta ao Estado Democrático de Direito é que REQUER deste Juízo e com a URGÊNCIA que o caso demanda:

1 – Que seja estabelecida astreintes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento a ser aplicada em nome da pessoa física do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

2 – Que seja expedido ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas a fim que as forças policiais se façam presentes desde as 08 (oito) horas da próxima segunda-feira (02/05/2022) no plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas a fim garantir o cumprimento da ordem exarada por este Juízo;

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

YURI DE **PONTES** CEZARIO
OAB/AL 8609

EDUARDO LUIZ PAIVA LIMA
MARINHO
OAB/AL 7963

HENRIQUE CORREIA **VASCONCELLOS**
OAB/AL 8004